

§ 2º O currículo, a monografia e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 12. O resumo, cujo conteúdo é parte integrante da avaliação, deverá informar os elementos fundamentais da monografia, ressaltando os objetivos principais, limites, método utilizado e síntese dos resultados, bem como a contribuição do trabalho e as principais conclusões.

Art. 13. A monografia e o resumo, com os arquivos magnéticos, deverão ser apresentados sem nenhuma informação que identifique o autor, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação, e não poderão, em nenhuma hipótese, mencionar no texto os nomes do autor, da instituição de ensino ou do professor orientador.

Art. 14. Na capa da monografia, deverão constar apenas a identificação do Concurso VI Prêmio SOF de Monografias, o título e o tema em que o trabalho concorre.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15. A escolha dos trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim.

Art. 16. A Comissão Julgadora será composta por até seis membros, designados pelo Diretor-Geral da ESAF, mediante Portaria.

§ 1º Entre os membros da Comissão Julgadora, será designado seu Presidente.

§ 2º A Comissão Julgadora deliberará com a presença do Presidente e da maioria de seus membros.

§ 3º O Presidente da Comissão Julgadora terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o Presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 5º Se houver empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora proferir o voto de desempate.

§ 6º Quando da avaliação das monografias, os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influencie no julgamento e na avaliação dos textos.

§ 7º A Comissão Julgadora não estabelecerá classificação dos candidatos.

§ 8º Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão Julgadora.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 17. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União - DOU e estará disponível nos sítios da SOF, www.orcamentofederal.gov.br, e da ESAF, www.esaf.fazenda.gov.br.

Art. 18. A solenidade de premiação será realizada em Brasília, no Distrito Federal, em data e hora divulgadas oportunamente.

§ 1º Para participação da cerimônia de premiação, serão fornecidas diárias e passagens, em território nacional, desde que residentes fora de Brasília, aos autores das monografias premiadas ou, no caso de trabalho coletivo, ao representante de que trata o § 3º do art. 9º, inclusive aqueles com menção honrosa.

§ 2º Os vencedores do Prêmio, inclusive com menções honorosas, poderão realizar apresentação das respectivas monografias na mesma data da solenidade de premiação, de acordo com as condições estabelecidas pelos responsáveis pela realização do Concurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os documentos que acompanham a inscrição ao Concurso VI Prêmio SOF de Monografias não serão devolvidos e passarão a integrar o patrimônio da SOF/MP.

Art. 20. Os vencedores do Prêmio, incluindo os com menção honrosa, autorizam, automaticamente, a SOF/MP e a ESAF, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo dos trabalhos premiados, total ou parcialmente, em qualquer época e a seu critério, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

Parágrafo único. A SOF/MP e a ESAF poderão utilizar e publicar as demais monografias participantes do Concurso.

Art. 21. Os candidatos são responsáveis pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título ONEROSO e precário, a GARDEN TURISMO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.389.443/0001-65, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, Barraca Biruta, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Show do Seu Jorge", que totaliza uma área de 3.330,41M², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.0001783/2013-66.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da GARDEN TURISMO E EVENTOS LTDA, no período de 14/03 a 17/03 de 2013, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 839,26 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e em respaldo ao art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, combinado com o art. 6º do Decreto nº 6.0180, de 22 de janeiro de 2007, com Redação conferida pelo Decreto nº 6.769, de 10 de fevereiro de 2009, bem como os elementos que integram o Processo administrativo nº 04972.005067/2009-41, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito, ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, do imóvel constituído por terreno com benfeitorias, com área total de 3.637,50 m², localizado na Rua dos Ferroviários, nº 131, Bairro Oficinas, na cidade de Tubarão - SC, imóvel não operacional, proveniente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, transferido à SPU/SC, por meio do Termo de Transferência nº 357/2009, sendo o terreno cadastrado com o NBP 6000803-0 e as benfeitorias com NBP 6200176-0.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado para instalar uma Unidade local do DNIT e para manter o Acervo Documental e Arquivo dos imóveis operacionais e não operacionais da extinta RFFSA, afetos ao Estado de Santa Catarina. A utilização do imóvel será compartilhada com esta Superintendência.

Art. 3º A utilização do bem, fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do Termo de Cessão Provisória de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º A presente Cessão Provisória de Uso Gratuito é formalizada em razão da necessidade de proteção, bem como de manutenção do imóvel, sendo válida até a conclusão do processo administrativo, ocasião em que poderá ser substituída por instrumento definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Consórcio Camargo Corrêa/ M. Martins/ Construbase a realizar a execução de obras, referentes ao uso de terreno da União para instalação de Canteiro de Obras temporário para a implantação de Ponte, Município de Laguna/SC, visando usar a área como canteiro de obras, escritório e local para fabricação de pré-moldados para subsidiar a Ampliação e Restauração de Ponte sobre o Canal Laranjeiras localizada entre as Lagoas de Santo Antônio e do Imaruí na região do Complexo Lagunar no Município de Laguna/SC, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.006279/2011-60.

§1º O Início das Obras dependerá da prévia anuência dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais competentes em especial os órgãos ambientais envolvidos.

§2º O Início das Obras, sem as autorizações previstas neste artigo, ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso inclusive nos aspectos relacionados à execução física ou financeira, acarretará o cancelamento desta autorização sem o prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores de descumprimento.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se instalação de Canteiro de Obras temporário para a implantação de Ponte sobre o Canal de Laranjeiras e está autorizada pela marinha do Brasil através do Ofício nº 20-50/DelLaguna-MB.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas a garantia de livre e franco acesso às áreas da União.

Art. 4º e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes. É necessária observação das condicionantes das Licenças Ambientais emitidas pela FLAMA - Fundação Lagunense do Meio Ambiente- que constam do processo entre as folhas 134 e 194, visando a minimização de danos ambientais em áreas da União;

Art. 5º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 15 , de 15/03/ 2013.

Art. 8º - Responderá o Consórcio Camargo Corrêa/ M. Martins/ Construbase, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.006279/2011-60;

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de março de 2013

Registro Sindical.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 211/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação nº 46000.022584/2010-55 nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/08 e a impugnação nº 46000.022585/2010-08 nos termos do art. 13, parágrafo 9º da Portaria 186/08; e CONCEDO O REGISTRO SINDICAL ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas, Cursos e Treinamentos de Informática, Lan House, Cyber Café, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritórios do Estado do Rio de Janeiro - SINDIERJ, CNPJ: 09.316.792/0001-82, processo nº 46215.020657/2008-34 para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática, Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório e Equipamentos de Informática, Lan House, Cyber Café, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 14, inciso II da Portaria 186/08. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DERTERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática no âmbito da categoria de Trabalhadores em Estabelecimento de Educação e Cultura, da representação do SENALBA RJ - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro, Carta Sindical L043 P056 A1965, CNPJ 30.132.856/0001-81, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº 210/2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação nº46000.021240/2010-29, nos termos do art. 10, inciso VII da Portaria 186/2008; e CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Siderúrgicas, de Reparação de Veículos e de Implementos Agrícolas de Concórdia/SC CNPJ 09.126.428/0001-50, processo administrativo nº 47516.000306/2009-66, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores empregados contratados de forma direta e indireta nas indústrias de proteção; tratamento térmico e transformações de superfícies; de eletroeletrônicos; de materiais elétricos; de motores elétricos; de geradores; de alternadores; das oficinas de latoarias e mecânicas; de artefatos de metais não ferrosos; de artefatos de ferro, metais e ferramentas em geral; de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; de condutores elétricos, trefilagem e laminação de metais ferrosos e não ferrosos; de esquadrias

| | | | | |
|----|-----------------------|-------------------------------|---|----|
| 16 | 46233.001272/2007-79 | 012359360 | LM Limoeiro Malhas Ltda. | PB |
| 17 | 47533.001723/2012-13 | 023375647 | Construtora Metrosul Ltda. | PR |
| 18 | 46293.000961/2011-38 | 02336382 | Instituto Inesul de Pesquisas Ciências e Tecnologia | PR |
| 19 | 46212.015552/2011-99 | 023441020 | Stgark Sports Centro Esportivo Ltda. | PR |
| 20 | 47533.001290/2012-04 | 023376031 | T.G.M. Transportes Ltda. | PR |
| Nº | PROCESSO | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 46234.0022229/2009-82 | 506.304.663 | Aluizio José de Lima | MG |
| 2 | 46245.002395/2010-93 | 506.402.207 | Centro Educacional Cecília Meireles Ltda. | MG |
| 3 | 46211.007926/2008-15 | 100.122.809 | Editora e Distribuidora Educacional Ltda. | MG |
| 4 | 46245.000985/202-71 | 505.039.338 | Estacionamento Salgado Ltda. | MG |
| 5 | 46241.000537/2007-12 | 505.889.251 | Francisco Valadares da Silva | MG |
| 6 | 47747.005153/2010-63 | 100.166.989 | Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa | MG |
| 7 | 46237.000197/2007-99 | 705.018.431 | Gloria Artes Gráficas Cartonagem e Edição Ltda. | MG |
| 8 | 47747.007744/2010-75 | 100.175.309 | Java Comércio de Vestuário Ltda. | MG |
| 9 | 46211.007688/2008-30 | 506.119.203 | João Pinheiro Panificadora Ltda. | MG |

| | | | | |
|----|----------------------|-------------|---------------------------------|----|
| 10 | 46241.000284/2008-68 | 705.022.315 | Mineração Vale do Sol Ltda. | MG |
| 11 | 46239.000244/2005-12 | 505.497.263 | Pães e Doces Fiorela Ltda. | MG |
| 12 | 46239.001573/2009-12 | 506.311.414 | Pedro Augusto Correa Bueno | MG |
| 13 | 46241.000331/2008-73 | 506.046.141 | Rendata Informática Ltda. | MG |
| 14 | 46236.000279/2010-49 | 705.031.373 | Residencial Náutico Formiguense | MG |
| 15 | 47747.004393/2009-15 | 100.140.645 | S.A. Tubonal | MG |
| 16 | 46248.000204/2011-18 | 100.185.967 | Uberlândia Esporte Clube | MG |

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - Por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

| | | | | |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------|----|
| Nº | PROCESSO | AI | EMPRESA | UF |
| 1 | 46207.008329/2010-83 | 016560540 | Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. | ES |

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 242, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004394/2012-23, protocolado no dia 27/08/2012. RESOLVE:

Conceder autorização à empresa SBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.605/0001-60, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Martim Stahl, nº 638, sala 03, Vila Nova, na cidade de Jaraguá do Sul/SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA.

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 245 - Conceder autorização à empresa METALURGICA JLOBATO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.286.659/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Avenida Tancredo Neves, 170, bairro Fritz Lorenz, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, a teor do estatuído no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, fica outorgado o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

Alertamos que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001638/2012-86, protocolado no dia 05/09/2012).

Nº 246 - Conceder autorização à empresa MANIKE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 081.798.548/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Antonio João Macedo, 240, bairro São Luis, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.003029/2012-00, protocolado no dia 25/09/2012).

Nº 247 - Conceder autorização à empresa FLIX MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.248/0001-65, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 301, n. 2011, bairro Colonial, na cidade de São Bento do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004802/2012-47, protocolado no dia 19/09/2012).

Nº 248 - Conceder autorização à empresa SOALP INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.635/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Presidente Heuse, 416, galpões B e C, bairro Iririú, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo 46220.003039/2012-37, protocolado no dia 13/06/2012).

Nº 249 - Conceder autorização à empresa INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.208.416/0004-53, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia Estadual SC 477, nº 333, bairro Alto Benedito, na cidade de Benedito Novo (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000271/2013-64, protocolado no dia 27/02/2013).

Nº 250 - Conceder autorização à empresa INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 72.208.416/0001-00, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Blumenau, 677, centro, na cidade de Timbó (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo 46305.000269/2013-95, protocolado no dia 27/02/2013).

Nº 251 - Conceder autorização à empresa GRAFIMAX INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.342.681/0001-29, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Erich Klitzke, 147, bairro Fortaleza, na cidade de Blumenau (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.000288/2013-11, protocolado no dia 28/02/2013).

Nº 252 - Conceder autorização à empresa RESERPLASTIC INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.361/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Jordão Pereira, 144, bairro Porto Grande, na cidade de Araquari (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo 46220.003934/2011-71, protocolado no dia 09/08/2011).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS